



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI/PA
ASSESSORIA JURÍDICA

NOTA TÉCNICA

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI/P

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO / MATERIAL PERMANENTE HOSPITALAR

Vem a essa assessoria jurídica, para exame a aprovação a fase interna da licitação, bem como análise do instrumento convocatório com vistas à deflagração do processo licitatório objetivando a O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO / MATERIAL PERMANENTE HOSPITALAR, emenda nº 11931.568000/1160-01.

Ao analisar a fase interna desta licitação, observamos que esta atende a todas as determinações legais, assim como os princípios constitucionais norteados das determinações legais, como os da motivação e legalidade.

Destaco ainda que por se tratar de registro de preços não há a necessidade de indicação orçamentária tomando com base o artigo 7º parágrafo segundo do Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013:

*“ Na licitação para registro de preços **não é necessário indicar a dotação orçamentária**, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil. **[grifo nosso]**.*



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI/PA
ASSESSORIA JURÍDICA

O texto da minuta, sob o ângulo jurídico formal, guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para o instrumento da espécie, em especial a Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei 123/06, Lei 147/14 e legislações correlatas.

Diante do exposto, opino pela aprovação da presente minuta assim como proponho o encaminhamento a CPL para a continuidade da instrução.

É O MEU PARECER - SMJ.

Santa Cruz do Arari - PA, 14 de setembro de 2017.

Alberto Cesar Beltrão Pamplona
OAB 23.223